



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL** - PL/MG

Apresentação: 15/10/2025 18:23:08.043 - CDC
PRL 1 CDC => PL5393/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.393, DE 2023

Dispõe sobre o acesso de clientes às cozinhas de estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSIMAR
MARANHÃOZINHO

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.393, de 2023, visa inovar na legislação ao dispor sobre o acesso de clientes às cozinhas de estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo.

O projeto foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor (mérito), Comissão de Saúde (mérito) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Ao término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 5 9 1 5 6 0 3 1 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.393, de 2023, foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente às suas competências temáticas, nos termos do art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A alteração legislativa em análise trata do acesso de clientes às cozinhas de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo, como restaurantes, bares, lanchonetes, fast-food, hotéis, motéis, casas noturnas e congêneres.

Segundo o autor, a finalidade seria que os clientes dos estabelecimentos mencionados aferissem as condições de higiene pessoal e ambiental, bem como as instalações físicas, os utensílios, a conservação e o manejo dos alimentos.

Ao fim, o projeto prevê que o estabelecimento que não garantir o acesso dos clientes às cozinhas estará sujeito às infrações dispostas na Lei nº 6.437, de 1977, a qual trata das infrações à legislação sanitária federal.

Tratando do mérito dessa proposição, apesar de bem intencionada, ela não merece ser aprovada se apreciada sob a perspectiva consumerista, atribuição desta Comissão.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é o órgão competente pela regulamentação da inspeção sanitária, assim como de boas práticas nos serviços de alimentação, o que resulta em um arcabouço normativo de regras para assegurar a higiene pessoal e ambiental dos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo.

Essas normas são altamente rígidas e qualquer estabelecimento que trate de alimentos para consumo, ao ser aberto, passa por inspeção sanitária e precisa de um alvará para iniciar e manter suas operações.

Outro ponto controverso é que as cozinhas dos estabelecimentos mencionados demandam roupas e cuidados específicos em torno de boas práticas sanitárias, algo que estaria sob risco caso qualquer cliente venha a ingressar em tais instalações, resultando até mesmo em uma eventual infração sanitária.

Em resumo, a premissa do projeto é equivocada, pois a inspeção sanitária de estabelecimentos que comercializem alimentos preparados para consumo é realizada por fiscais sanitários diante de regras muito rígidas e burocráticas.



Portanto, não é razoável ampliar a burocracia na inspeção sanitária, obrigando os estabelecimentos a receberem qualquer cliente em suas cozinhas, algo praticamente inviável sob o ponto de vista das regras de higienização e limpeza, além de não aumentar as condições de transparência e segurança nas cozinhas de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo.

Ante o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.393, de 2023.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG
Relator

